

Deliberação do Plenário CCPFC  
16 de Novembro de 2009

### **Acreditação de Cursos de Doutorado como Formação Especializada**

Tendo em conta que os objectivos da formação especializada, como se define no artigo 2º do Decreto-Lei 95/97, de 23 de Abril, traduz-se na aquisição de competências e de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, bem como no desenvolvimento de capacidades e atitudes de análise crítica, de inovação e de investigação em domínio específico das ciências da educação.

Tendo em conta que tais objectivos se relacionam com a aquisição de competências profissionais para o desempenho de funções ou actividades especializadas na escola, como se constata pelos perfis estabelecidos pelo Despacho Conjunto nº198/99.

Tendo em conta que o Decreto-Lei nº 95/97, de 23/4, no artigo nº 5º, nº 1, alínea c) estabelece que só a posse do grau de Doutor pode titular uma formação especializada.

Considerando que os objectivos dos cursos de doutoramento são essencialmente a produção de conhecimento científico num determinado área do saber.

Delibera-se que os cursos de doutoramento não serão, em princípio, acreditados às entidades formadoras como cursos de formação especializada.

Excepcionam-se os casos em que de modo intencional e explícito os cursos prevejam a aquisição de competências profissionais técnicas numa área de formação especializada para desempenho de funções na escola ou no sistema educativo.

O Presidente do CCPFC